



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ REITORIA DE ENSINO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Ementa: Estabelece diretrizes complementares a respeito das Atividades Práticas para retomada e continuação do semestre 2020.1 após suspensão das aulas em virtude de situação de período de excepcionalidade.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO, nomeado pela Portaria 1.629, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições (conferidas pelo Art. 43 do Regimento Geral do IFPE), com anuência do Colégio de Dirigentes de Ensino (CODEN), vem por meio deste ato estabelecer as diretrizes para realização de atividades práticas no âmbito do ensino remoto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, em virtude da situação excepcional e das medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Para tal, considerando

a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

o disposto no Parecer CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

o disposto no Parecer CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020, que estabelece as orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

a portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

a portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

o Plano de Contingência do Instituto Federal de Pernambuco frente à pandemia da doença pelo SARS-COVID-2 (COVID-19), aprovado pela portaria nº 571, de 22 de maio de 2020, do Reitor do IFPE.

as Diretrizes para Organização do Calendário Acadêmico do IFPE, aprovado pela portaria nº 774, de 04 de agosto de 2020, do Reitor do IFPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É permitido, excepcionalmente, que atividades práticas sejam realizadas remotamente, desde que haja meios para docentes e discentes desenvolvê-las com ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ou outras estratégias compatíveis.

§ 1º. São consideradas atividades práticas todas as atividades presenciais relacionadas à prática profissional, estágio supervisionado curricular, aulas de laboratório, dentre outras.

§ 2º. As atividades relacionadas no parágrafo anterior podem ser substituídas por atividades virtuais, por simulação ou demonstração, observação, interação por vídeo, entre outras formas remotas com devido registro e desde que seja passível de avaliação de desempenho do estudante;

§ 3º. A carga horária de atividades práticas deverá ser analisada pelo Colegiado de Curso, para os cursos de graduação, e pelos docentes responsáveis pelos componentes dos cursos técnicos, Coordenação e Direção de Ensino, quanto a possibilidade de cumprimento em atividades não presenciais, considerando as especificidades, modalidade de ensino, os objetivos de aprendizagem, em consonância com as Diretrizes Nacionais Curriculares e demais disciplinamentos aprovados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º A oferta de atividades práticas não presenciais dependerá de plano de ensino específico para a disciplina, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso.

Parágrafo único. Os planos de ensino das práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, dos cursos graduação, deverão ser aprovados pelos colegiados de cursos e pensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Os *campi*, por meio dos Colegiados dos Cursos cursos de graduação, em consonância com o docente da unidade curricular, deverão realizar estudos para efetivar a possibilidade de atender às aulas práticas a distância, encaminhando o novo planejamento das atividades práticas à PRODEN.

Parágrafo único. Os planejamento das atividades práticas devem ser encaminhados à PRODEN em até 7 (sete) dias após o início das atividades.

Art. 4º Os cursos do IFPE poderão adotar, para fins de desenvolvimento de suas aulas:

- I. O adiamento de unidades curriculares práticas, quando estas não puderem ser desenvolvidas de forma remota (a depender da infraestrutura e/ou recursos institucionais e dos discentes);
- II. A antecipação de unidades curriculares de períodos subsequentes, quando houver o adiamento de unidades curriculares;
- III. A suspensão de unidades curriculares práticas em andamento.

Art. 5º A suspensão de unidades curriculares prática em andamento, no sistema acadêmico, deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. O docente permanecerá com seu diário suspenso, sem prejuízo do registro de aulas, frequência, avaliações e notas já lançadas;
- II. Com a suspensão do lançamento da unidade curricular no diário eletrônico, será atribuído o status “unidade curricular suspensa em função das ações de enfrentamento da pandemia (Covid-19)”;
- III. No retorno das atividades da unidade curricular em suspensão, deverá ser elaborado calendário específico para a sua execução.

Art. 6º Nos casos de suspensão, antecipação ou adiamento da oferta de unidades curriculares, os docentes das respectivas unidades curriculares deverão participar da decisão, sob a apreciação da coordenação do curso e a deliberação do Colegiado de Curso, para cursos superiores, e da Direção de Ensino, para cursos técnicos.

Parágrafo único. Após as deliberações pelos Colegiados de Cursos ou Conselhos de Classe o planejamento deverá ser autorizado pela Direção de Ensino do *campus*, sendo encaminhadas as informações à PRODEN.

Art. 7º Além das questões exclusivamente acadêmicas e/ou pedagógicas, de forma prioritária, a análise para o adiamento, a suspensão ou a antecipação de unidades curriculares práticas deverá contemplar:

- I. O acúmulo da carga horária máxima de aula do docente no momento em que a unidade curricular for retomada, observados os Art. 4º e Art. 25 da Resolução nº 08/2020, do Conselho Superior do IFPE, que dispõem sobre a Normatização do Trabalho Docente;
- II. A divulgação oficial realizada pelo campus à comunidade acadêmica sobre as alterações que trata o caput deste artigo.

Art. 8º Na análise para a antecipação de unidades curriculares, os seguintes critérios deverão ser considerados:

- I. A viabilidade do cumprimento da carga horária integral da unidade curricular;
- II. O impacto na organização da unidade curricular para que seja concluída conforme calendário acadêmico;
- III. A divulgação à comunidade acadêmica da antecipação da unidade curricular.

§ 1º. Será permitida a efetivação de renovação de matrícula, até o limite da data de execução de 25% da carga horária, para quando as unidades curriculares teóricas forem antecipadas;

§ 2º. A antecipação de um componente curricular de um período subsequente só será permitida quando a oferta de um componente curricular não puder ser ofertada remotamente, e este tiver que ser adiado.

Art. 9º Os casos omissos nestas diretrizes serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10 Os efeitos desta portaria terão validade enquanto vigorarem as orientações das autoridades sanitárias quanto ao isolamento social devido a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 19 de agosto de 2020



Assis Leão da Silva
Pró-Reitor de Ensino do IFPE